

Tipo Básico

Art. 2º **Promover, constituir, financiar ou integrar**, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, **sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.**

Tipo Básico

- ☐ No número de “4 ou mais pessoas” pode-se considerar pessoas que não tenham sido identificadas ou menores de idade?!
- ☐ Esse crime pode ser cometido na modalidade culposa?
- ☐ Para o crime se consumar, é indispensável a prática de infração penal pela Org. Crim?!

Figura Equiparada

Art. 2º. (...) § 1º **Nas mesmas penas** incorre quem **impede ou, de qualquer forma, embaraça** a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

Não viola o princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II e XXXIX, CF/88) a norma penal incriminadora do § 1º do art. 2º da Lei 12.850/2013, na qual apresentadas as **condutas delituosas de “impedir” e de “embaraçar”** a investigação de infração penal a envolver organização criminosa.

STF. Plenário. ADI 5.567/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 21/11/2023 (Info 1117).

O tipo penal previsto pelo art. 2º, §1º, da Lei nº 12.850/2013 define **conduta delituosa que abrange o inquérito policial e a ação penal**. STJ. 5ª Turma. HC 487.962-SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 28/05/2019 (Info 650).

O delito do art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 é **crime material**, INCLUSIVE na modalidade **embaraçar**. Na hipótese normativa, o objeto é a investigação, que pode se dar na fase de inquérito ou na instrução da ação penal. Em outras palavras, haverá embaraço à investigação se o agente **conseguir produzir algum resultado, ainda que seja momentâneo e reversível**. STJ. 5ª Turma. REsp 1.817.416-SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 03/08/2021 (Info 703).

Emprego de Arma de Fogo e Comando de OrgCrim

§ 2º As penas **aumentam-se até a metade** se na atuação da organização criminosa houver **emprego de arma de fogo**.

§ 3º A pena é **agravada** para quem exerce o **comando, individual ou coletivo**, da organização criminosa, **ainda que não pratique pessoalmente atos de execução**.

Majorantes

§ 4º A pena é aumentada **de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):**

I - se há participação de **criança ou adolescente;**

II - se há **concurso de funcionário público**, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III - se o produto ou proveito da infração penal **destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;**

IV - se a organização criminosa mantém **conexão com outras organizações criminosas independentes;**

V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a **transnacionalidade da organização.**

Indícios de Envolvimento de Funcionário Público

Afastamento Cautelar

§ 5º Se houver **indícios suficientes** de que o **funcionário público integra organização criminosa**, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração**, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

Indícios de Envolvimento de Policial

Procedimentos

§ 7º Se houver indícios de participação de **POLICIAL** nos crimes de que trata esta Lei, a **Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial** e **comunicará ao Ministério Público**, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.

Indícios de Envolvimento de Policial

É possível a **designação de membro do Ministério Público para acompanhar** as investigações que envolvam policiais em crime de organização criminosa (art. 2º, § 7º, Lei 12.850/2013).

STF. Plenário. ADI 5.567/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 21/11/2023 (Info 1117).

Efeitos Extrapenais da Condenação Definitiva

§ 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a **perda** do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a **interdição** para o exercício de função ou cargo público **pelo prazo de 8 (oito) anos SUBSEQUENTES AO CUMPRIMENTO DA PENA.**

☐ Esses efeitos são automáticos ou não?!

É compatível com o princípio da proporcionalidade, em sua acepção substancial, a previsão normativa de **perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e da interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 anos subsequente ao cumprimento da pena**, no caso em que funcionário público esteja envolvido com organizações criminosas (art. 2º, § 6º, Lei 12.850/2013).

STF. Plenário. ADI 5.567/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 21/11/2023 (Info 1117).

2. (FCC - 2024 - TRF - 3ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária) Nos termos preconizados pela Lei nº 12.850/2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, 05 meios de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal,

A) a condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 4 anos subsequentes ao cumprimento da pena.

B) a pena privativa de liberdade para aquele que integra pessoalmente organização criminosa é aumentada de $\frac{1}{6}$ a $\frac{2}{3}$ se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal.

C) a pena privativa de liberdade para aquele que financia pessoalmente organização criminosa é aumentada de $\frac{1}{6}$ a $\frac{1}{2}$ se o produto ou proveito da infração destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior.

D) considera-se organização criminosa a associação de, no mínimo, 3 ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos, ou que sejam de caráter transnacional.

E) a pena privativa de liberdade para aquele que integra pessoalmente organização criminosa aumenta-se até 1/3 se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

Gabarito: B.

3. (FGV - 2021 - TJ-SC - Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção) Rômulo, André, Lucas e Fernando, com interesses em comum, reuniram-se e demonstraram a pretensão de obter vantagens financeiras a partir da prática de diversos crimes de falsificação de documento público (pena: reclusão, de 2 a 6 anos, e multa). Todos os domingos, o grupo, sob o comando de Rômulo, funcionário público, se reunia para debater como os delitos seriam praticados, sendo estipulada uma divisão de tarefas. O grupo acordou que, durante o intervalo de 1 (um) ano, aproveitando-se da facilidade obtida a partir do exercício da função pública por Rômulo, falsificariam um documento público por semana, vendendo-o para interessados. No dia 12/06/2020, o primeiro falso foi praticado. Ocorre que a ex-namorada de Rômulo, ao tomar conhecimento dos fatos, informou ao Ministério Público sobre as reuniões que vinham acontecendo e a pretensão do grupo. Considerando apenas as informações expostas, é correto afirmar que Rômulo, André, Lucas e Fernando:

- A) praticaram crime de integrar organização criminosa, havendo previsão de causa de aumento de pena em razão da condição de funcionário público de Rômulo, que deverá ser aplicada a todos os agentes;
- B) praticaram crime de integrar organização criminosa, havendo previsão de causa de aumento de pena em razão da condição de funcionário público de Rômulo, que somente poderá ser a este aplicada;
- C) não praticaram crime de integrar organização criminosa, considerando que só houve efetiva prática de uma infração penal de falso, e não a pluralidade de delitos exigida pelo tipo penal;
- D) praticaram crime de integrar organização criminosa, não sendo a condição de funcionário público de Rômulo relevante para fins de aplicação de pena;
- E) não praticaram crime de integrar organização criminosa, que exige o caráter transnacional dos delitos praticados.

Gabarito: A.

4. (CESPE / CEBRASPE - 2024 - TC-DF – Procurador) O fato de o produto de infração praticada por organização criminosa destinar-se, mesmo que em parte, ao exterior é causa de aumento de pena.
Gabarito: Certo.

5. [IGEDUC - 2024 - Prefeitura de Garanhuns - PE - Guarda Municipal Feminino (Manhã)] A Lei Federal nº 12.850/2013 define que apenas a participação em atos de execução direta qualifica alguém como integrante de uma organização criminosa, excluindo aqueles que exercem funções de comando sem envolvimento direto.
Gabarito: Errado.